

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO nº 09/FundaçãoPaulistana/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 8110.2017/0000076-4

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA E CULTURA.

CONTRATADA: NOVO BRASIL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SISTEMAS CONTRA INCÊNDIO LTDA- EPP

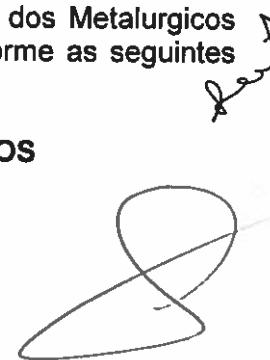
OBJETO: Prestação de serviços de inspeção, manutenção e recarga de extintores e mangueiras de incêndios instalados no Centro de Formação Cultural Cidade Tiradentes e para a Escola de Saúde Pública Prof. Makiguti, ambos situados na Cidade Tiradentes.

Aos primeiro dia do mês de junho de dois mil e dezessete, presentes, na sede da **FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO TECNOLOGIA E CULTURA** na Av. São João 473, 10º andar, Centro - São Paulo/SP, CNPJ nº 07.039.800/0001-65 neste ato, representada, pelo Sr. SERGIO LUIZ DE MORAES PINTO, CPF nº 004.417.428/40, RG nº 5.785.893-7, a seguir designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **NOVO BRASIL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SISTEMAS CONTRA INCÊNDIO LTDA - EPP**, CNPJ nº 53.858.106/0001-97, situada na Av. João XXIII, nº 2294, bairro Jd. Vila Formosa, São Paulo - SP- Telefone: (11) 2782-4499, neste ato representada por seu representante, Sr. NEWTON SANCHES, R.G.: 3.153.297-SSP/SP, C.P.F.: 060.807.158-72., doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado a execução deste instrumento, o que fazem com base no disposto na Ata de R.P. nº 19/SMADS/2016, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações, da Lei Federal nº 10.520/02 e, no que couber, da lei municipal nº 13.278/02, decretos municipais nº 44.279/2003, nº 46.662/2005, nº 47.014/2006, nº 54.102/2013 e nº 56.144/2016, conforme autorização contida no despacho exarado no processo em epígrafe, bem como observadas as cláusulas e condições a seguir pactuadas, sem prejuízo daquelas previstas no Edital de Pregão nº 43/SMADS/2016 e na Ata de Registro de Preços nº 19/SMADS/2016 que integram o presente independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto deste, prestação de serviços de inspeção, manutenção e recarga de extintores e mangueiras de incêndios instalados no Centro de Formação Cultural Cidade Tiradentes, situado na Rua Inácio Monteiro 6900 e para a Escola de Saúde Pública Profº Makiguti situada a Av dos Metalúrgicos 1945, ambos na Cidade Tiradentes – São Paulo – SP, conforme as seguintes especificações:

1.1.1. EQUIPAMENTOS/SERVIÇOS A SEREM MANUTENIDOS



		CFCCT	Escola	Total	
Item	2	Manutenção e recarga extintos com carga nominal 6 quilogramas de gas carbônico	3	9	12
Item	4	Manutenção e recarga extintos com carga nominal 4 quilogramas de pó químico (PQS)	10		10
Item	5	Manutenção e recarga extintos com carga nominal 6 quilogramas de pó químico (PQS)	4		4
Item	7	Manutenção e recarga extintos com carga nominal 10 litros de água pressurizada	13	8	21
Item	8	Pintura externa em extintor de incêndio com carga nominal de 4 quilogramas	10		10
Item	9	Pintura externa em extintor de incêndio com carga nominal de 6 quilogramas	7	9	16
Item	11	Pintura externa em extintor de incêndio com carga nominal de 10 quilogramas		8	8
Item	12	Troca de mangueira de extintor CO2	3	9	12
Item	13	Troca de mangueira de extintor PQS/AP	27	8	35
Item	14	Troca de valvula do extintor - CO2	3	9	12
Item	15	Troca de valvula do extintor - PQS/AP	27	8	35
Item	16	Troca de valvula do extintor - Água Pressurizada	13	8	21
Item	17	Teste hidrostático nos extintores	30	17	47
Item	18	Teste pneumático nas mangueiras de incêndio	30	17	47

 Previsão de
 Recarregamento

Item	2	Manutenção e recarga extintos com carga nominal 6 quilogramas de gas carbônico	3	9	12
Item	4	Manutenção e recarga extintos com carga nominal 4 quilogramas de pó químico (PQS)	10		10
Item	5	Manutenção e recarga extintos com carga nominal 6 quilogramas de pó químico (PQS)	4		4
Item	7	Manutenção e recarga extintos com carga nominal 10 litros de água pressurizada	13	8	21

1.1.2 Previsão de manutenção e recarga:

1.1.2.1 Centro de Formação Cultural Cidade Tiradentes, mês de julho; e para a Escola Profº Makiguti para o mês de setembro.

1.1.2.2 E as recargas que se fizerem necessárias limitadas as quantidades prevista.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2. 1. SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

2.1.1. Trata-se de atividades de manutenção dos extintores de incêndio, através de um corpo técnico especializado e com a utilização de ferramentas apropriadas, de acordo com as recomendações do fabricante dos equipamentos e dispositivos legais e normativos incidentes, inclusive as normas ABNT NBR 12962:1998 e ABNT NBR 12779:2009 (devendo-se sempre considerar suas possíveis versões corrigidas e atualizações), de modo a garantir a conservação e o perfeito funcionamento dos mesmos como:

2.1.1.1. Revisão dos extintores de incêndio com a finalidade de manter suas condições originais de operação.

2.1.1.2. Reposição ou substituição da carga nominal dos extintores de incêndio, quando se fizer necessária, de acordo com as normas pertinentes.

2.1.1.3. Troca de componentes ou peças constantes dos Itens 12 a 16 da tabela disponibilizada no subitem 1.1.1 por outros originais, não sendo admitidas peças recondicionadas; despesa essa que também caberá exclusivamente à CONTRATADA.

2.1.1.4. Colocação de etiqueta com todas as informações necessárias, como data de validade, tipo de extintor (tipo de componente do material), quantidade de carga, prazo de garantia, etc., segundo normas específicas sobre este aspecto.

2.1.1.5. Colocação do lacre, identificando o executor.

2.1.1.6. Limpeza de todos os componentes dos extintores.

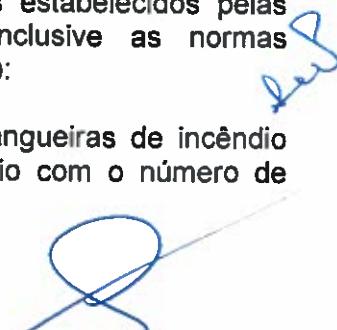
2.1.1.7. Verificação das partes internas e externas, quanto à existência de danos ou corrosão.

2.1.1.8. Controle de roscas.

2.1.1.9. Teste hidrostático: A CONTRATADA deverá realizar testes hidrostáticos nos extintores que necessitam do teste, devendo discriminá-los no relatório dos serviços realizados.

2.1.2. Nas mangueiras (obedecendo aos procedimentos estabelecidos pelas disposições legais e normativas incidentes, inclusive as normas expedidas, quando couber, pelo INMETRO e ABNT):

a) Deverá ser realizado teste pneumático nas mangueiras de incêndio devendo a CONTRATADA fornecer um relatório com o número de



mangueiras inutilizadas e o motivo da inutilização. A troca das mangueiras de incêndios ficarão a cargo da SMADS.

- b) Revisão, limpeza e testes de funcionamento nas mangueiras de incêndio, observando se há existência de danos, deformação ou ressecamento e, em caso positivo, informar em relatório.

2.2. DIRETRIZES BÁSICAS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.2.1. Manutenção

- 2.2.1.1. A CONTRATADA deverá emitir um relatório detalhado das atividades executadas, entregando ao fiscal do contrato o original assinado pelo técnico que executou o serviço, juntamente com a nota fiscal dessa prestação dos serviços, no prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar dessa manutenção.
- 2.2.1.2. A manutenção deverá ser realizada no horário das 09 (nove) às 17 (dezessete) horas, de segunda a sexta-feira (exceto feriados), iniciando-se sempre no período da manhã, devendo a CONTRATADA agendar, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, com o servidor designado para o acompanhamento do serviço, o dia e o horário para o início dos trabalhos.
- 2.2.1.3. A CONTRATADA terá um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da Ordem de Serviço, que constará com endereço das unidades de SMADS que serão contempladas com o presente objeto, para iniciar os serviços de manutenção.
- 2.2.1.4. Os técnicos da CONTRATADA se apresentarão no local da prestação do serviço para recolhimento dos extintores de incêndio utilizando o seu uniforme e portando o cartão de identificação funcional em local visível. Terão livre acesso aos equipamentos, objetos deste contrato, a fim de executarem os serviços de recarga e/ou manutenção, respeitadas as normas de segurança vigentes nas dependências da CONTRATANTE e horário acordado.

2.2.2. Substituição de peças

- 2.2.2.1. Correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA a substituição de todas as partes (como pintura, peças, entre outras possíveis) relacionadas nos itens 12 a 16 da tabela disponibilizada no subitem 1.1.1, necessárias ao adequado e integral funcionamento dos extintores e mangueiras de incêndio, diagnosticadas com falhas e/ou defeitos, durante a manutenção.
- 2.2.2.2. As partes e/ou peças referendadas no subitem anterior que forem substituídas, só poderão sê-las por outras novas, com garantia e em conformidade com as recomendações do fabricante.
- 2.2.2.2.1. A CONTRATADA deverá apresentar em toda situação em que houver a necessidade de substituição de partes e/ou peças a respectiva nota

fiscal, na qual deverá estar constado o prazo de garantia da mesmas.

- 2.2.2.2.2. Será dada uma garantia mínima de 12 (doze) meses para todos os serviços realizados.

2.2.3. Materiais de Consumo

- 2.2.3.1. Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento dos materiais de consumo necessários à execução dos serviços, tais como: materiais de limpeza e higienização, entre outros, assim como todo o ferramental apropriado para a consecução dos serviços necessários para o adequado e integral atendimento ao objeto contratado.

2.3. NORMAS TÉCNICAS

- 2.3.1. A execução de serviços de conservação e manutenção ora previstos neste Instrumento deverá atender também às seguintes Normas e Práticas Complementares, no que couber:

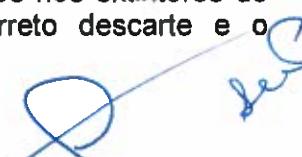
- 2.3.1.1. Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).
- 2.3.1.2. Normas do Instituto nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO).
- 2.3.1.3. Normas da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB).
- 2.3.1.4. Normas do Sistema Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA)/ Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA).
- 2.3.1.5. Normas do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo.
- 2.3.1.6. Demais disposições legais e normativas que sobre o objeto incidem, independente do ente federativo promulgador (neste caso, União, Estado de São Paulo e Município de São Paulo) ou forma de vínculo do órgão junto à Administração (administração direta e indireta, autárquica, fundacional, entre outras possíveis).

2.4. RESPONSABILIDADE TÉCNICA

- 2.4.1. A CONTRATADA deverá entregar à SMADS, antes de iniciar a execução dos serviços, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa às atividades relacionadas neste projeto básico.

- 2.4.1.1. A apresentação da ART é indispensável para iniciar a prestação do serviço.

- 2.4.1.2. Considerando a crescente preocupação da sociedade em relação às questões ambientais e desenvolvimento sustentável e, ainda, considerando os riscos potenciais ao meio ambiente e à saúde pública, ocasionados pelos produtos contidos nos extintores de incêndio, caberá à CONTRATADA o correto descarte e o



gerenciamento ambientalmente adequado de resíduos, tais como óleo, gás refrigerante, entre outros, no que tange à coleta, reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final, em atendimento à legislação aplicável (IN nº 01, de 19/01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão), inclusive assumindo o compromisso de cumprir todas as normas (legislação) que tratar do assunto de descarte de produto de extintores de incêndio.

2.4.2. Manutenção externa

- 2.4.2.1.** Caso os serviços de manutenção não possam ser executados nas dependências da SMADS, o procedimento de retirada dos equipamentos das dependências da contratante, para reparos, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, inclusive o ônus de transporte dos equipamentos para reparo em outro centro, e somente será efetuado após a assinatura do respectivo Termo de Responsabilidade, emitido pela SMADS.
- 2.4.2.2.** A CONTRATADA será responsável pela retirada dos extintores de incêndio e das mangueiras dos locais, de forma alternada (50% os extintores e mangueiras de cada vez), bem como pela recolocação dos mesmos após a efetuada a manutenção necessária.
- 2.4.2.3** Em caso de roubo, furto ou avaria ao extintor, quando em manutenção pela CONTRATADA, esta se compromete a repor, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, equipamento com a mesma validade de teste hidrostático e com características equivalentes.
- 2.4.2.4.** A CONTRATADA deverá fornecer extintores de reposição em quantidade necessária para garantir total segurança nos locais em que forem retirados extintores para manutenção.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

- 3.1. O presente Contrato terá vigência de 01/06/2017 à 31/05/2018 (12) meses. Este período poderá ainda ser prorrogado por igual ou inferior período, num limite de 60 (sessenta) meses, levando-se em consideração os comandos da Lei Federal nº 8.666/93 e Legislação aplicável a este respeito.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DAS DOTAÇÕES E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1. O valor estimado do presente Contrato é de R\$ 7.731,54 (sete mil setecentos e trinta um reais e cinquenta e quatro centavos) sendo pago conforme a realização dos serviços
- 4.2. Os valores unitários contratados são os seguintes:



		CFCCT	Escola	Total	Vlr Total
Item	2	Manutenção e recarga extintos com carga nominal 6 quilogramas de gas carbônico	3	9	12
Item	4	Manutenção e recarga extintos com carga nominal 4 quilogramas de pó químico (PQS)	10	10	R\$ 351,00
Item	5	Manutenção e recarga extintos com carga nominal 6 quilogramas de pó químico (PQS)	4	4	R\$ 170,80
Item	7	Manutenção e recarga extintos com carga nominal 10 litros de água pressurizada	13	8	21
Item	8	Pintura externa em extintor de incêndio com carga nominal de 4 quilogramas	10	10	R\$ 135,00
Item	9	Pintura externa em extintor de incêndio com carga nominal de 6 quilogramas	7	9	16
Item	11	Pintura externa em extintor de incêndio com carga nominal de 10 quilogramas		8	8
Item	12	Troca de mangueira de extintor CO2	3	9	12
Item	13	Troca de mangueira de extintor PQS/AP	27	8	35
Item	14	Troca de valvula do extintor - CO2	3	9	12
Item	15	Troca de valvula do extintor - PQS/AP	27	8	35
Item	16	Troca de valvula do extintor -Água Pressurizada	13	8	21
Item	17	Teste hidrostático nos extintores	30	17	47
Item	18	Teste pneumático nas mangueiras de incêndio	30	17	47

R\$ 5.708,00

Previsão de
 Recarregamento

Item 2	Manutenção e recarga extintos com carga nominal 6 quilogramas de gas carbônico	3	9	12	R\$ 764,64
Item 4	Manutenção e recarga extintos com carga nominal 4 quilogramas de pó químico (PQS)	10		10	R\$ 351,00
Item 5	Manutenção e recarga extintos com carga nominal 6 quilogramas de pó químico (PQS)	4		4	R\$ 170,80
Item 7	Manutenção e recarga extintos com carga nominal 10 litros de água pressurizada	13	8	21	R\$ 737,10

R\$ 2.023,54

- 4.3. Para fazer frente às despesas do contrato no presente exercício, existem recursos orçamentários empenhados, onerando a dotação nº 80.10.80.10.12.363.3019.2881.3.3.90.39.00, através da(s) Nota(s) de Empenho nº 173/2017, no(s) valor(es) de R\$ 7.731,54 (sete mil setecentos e trinta e um reais e cinquenta e quatro reais). Para o próximo exercício existirão verbas consignadas em dotação apropriada, em observância ao princípio da anualidade.
- 4.4. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contado da data final do adimplemento de cada fornecimento, mediante a entrega na Unidade Requisitante dos seguintes documentos:
- 4.4.1. Primeira via da nota fiscal ou nota fiscal-fatura;
 - 4.4.2. Fatura no caso de apresentação da nota fiscal;
 - 4.4.3. Cópia da nota de empenho, e
 - 4.4.4. Atestado de aceite definitivo dos serviços prestados;
- 4.4.4.1. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ao) acompanhar os demais documentos.
- 4.5. Caso se façam necessárias providências complementares pela Contratada, necessárias ao pagamento, o prazo será interrompido e reiniciará a partir da data em que se der a complementação.
- 4.6. Para atestar o aceite definitivo do serviço prestado, a Unidade Requisitante terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da entrega.



- 4.6.1. A Unidade Requisitante não poderá receber material diferente daquele objeto do registro de preço, sob pena de responsabilidade de quem tiver dado causa ao fato.
- 4.7. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL S/A, conforme disposto no Decreto nº 51.197, de 22/01/2010.
- 4.8. Deverá haver a aplicação de compensação financeira quando houver atraso no pagamento dos valores devidos por culpa exclusiva do CONTRATANTE, dependente de requerimento formalizado pela CONTRATADA, conforme Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012.
- 4.8.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o subitem 4.8, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o Índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

6.1 Os preços contratuais poderão ser reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, 25/04/2017, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 48.971/07.

6.2 O índice de reajuste será o centro da meta de inflação fixada pelo Conselho Monetário Nacional - CMN, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos do Decreto Municipal nº 57.580/17.

6.3 Na hipótese da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ultrapassar o centro da meta, nos 12 (doze) meses anteriores à data-base, em quatro vezes o intervalo de tolerância estabelecido pelo CMN, o reajuste será correspondente ao próprio IPCA verificado no período em questão.

6.4 Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado, não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

6.5 Ficará vedado novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano.

6.6 A aplicação de novos reajustes deverá considerar a data e os valores do reajuste anterior, restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 (doze) meses.

6.7 Não haverá atualização financeira.

6.8 Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

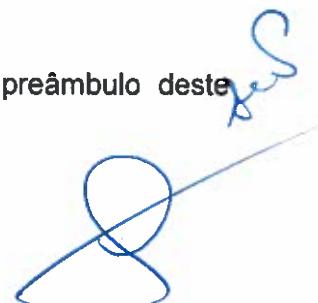
6.9 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.



CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá:

- 6.1. Executar todos os serviços de acordo com a boa técnica, a fim de garantir uma execução perfeita dos serviços, desenvolvida com segurança e qualidade.
- 6.2. Entregar à CONTRATANTE a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, emitida pelo CREA, referente aos serviços objeto deste Contrato.
- 6.3. Fornecer à CONTRATANTE o endereço eletrônico (e-mail), devendo acompanhar o mesmo diariamente, através do qual serão feitos todos os chamados para as manutenções e as demais trocas de correspondências.
- 6.4. Emitir, para todos os atendimentos de manutenção, um relatório detalhado, em impresso próprio, no qual constarão as ocorrências verificadas, devendo ser o mesmo assinado pelos representantes das partes, ficando o original aos cuidados do servidor designado pela CONTRATANTE para a fiscalização do contrato.
- 6.5. Indicar o(s) responsável(eis) técnico(s) para o serviço, o(s) qual(is) responderá(ão) pela empresa por qualquer assunto referente ao contrato.
- 6.6. Fornecer todos os instrumentos, ferramentais, e mão de obra necessários à execução dos serviços contratados, sem nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE.
- 6.7. Responsabilizar-se pelo bom comportamento de seus empregados e orientá-los para que tenham adequado comportamento durante na área de trabalho.
- 6.8. Zelar para que seus empregados, envolvidos na prestação dos serviços contratados, apresentem-se convenientemente trajados e devidamente identificados, fornecendo uniformes e os equipamentos de proteção individual (EPI's) devidos.
- 6.9. Justificar eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços contratados.
- 6.10. Orientar a CONTRATANTE quanto ao melhor uso dos equipamentos.
- 6.11. Levar ao conhecimento do servidor designado pela CONTRATANTE para o acompanhamento do contrato, qualquer utilização tida como inadequada referente ao uso dos equipamentos.
- 6.12. Efetuar a retirada dos extintores e mangueiras de incêndio das dependências da CONTRATANTE, somente após autorização do servidor responsável.
- 6.13. Responsabilizar-se pela estrita observância das normas de segurança interna e aquelas determinadas pelo Ministério do Trabalho.
- 6.14. Manter atualizados os dados da empresa constantes no preâmbulo deste Contrato.



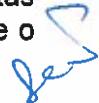
CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE deverá:

- 7.1. Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas ao objeto deste contrato.
- 7.2. Designar servidor(es) do seu quadro de pessoal para exercer a fiscalização dos serviços ora contratados e atestá-los.
- 7.3. Notificar, expressamente, a CONTRATADA a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços.
- 7.4. Permitir a entrada dos funcionários da CONTRATADA, devidamente identificados e habilitados tecnicamente para realizar os serviços contratados, desde que previamente agendados com o servidor designado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:
 - 8.1.1. pela recusa em retirar a ordem de serviço e a nota de empenho, bem como assinar o contrato (quando exigível), multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato.
 - 8.1.2. pelo atraso de cada serviço, sem justificativa aceita pela Unidade, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela em atraso. A partir do 15º dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;
 - 8.1.3. pela inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos serviços não executados ou entregues em desacordo com as especificações técnicas;
 - 8.1.3.1. No caso de inexecução parcial do contrato, poderá ser promovida, a critério exclusivo da CONTRATANTE, a rescisão contratual por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 10% (dez por cento) do valor global estimado do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, a critério da contratante.
 - 8.1.4. pela inexecução total de ajuste, caracterizada pela não execução integral do serviço ou execução integral em desacordo com as especificações exigidas, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho ou contrato (quando for o caso) e rescisão contratual
 - 8.1.5. pelo descumprimento de quaisquer outras exigências estabelecidas neste Contrato e no Anexo I do Edital, que precedeu este ajuste, não previstas nas cláusulas anteriores, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor do contrato;
 - 8.1.6. pelo cancelamento do presente Contrato por culpa da CONTRATADA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do pagamento mensal



estimado multiplicado pelo número de meses faltantes para o termo final do ajuste.

- 8.2. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 8.3. O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à CONTRATADA. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao competente processo executivo.
 - 8.3.1. O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a CONTRATADA ao processo judicial de execução.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1. Constituem motivo para rescisão deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos na Lei Federal nº 8.666/93 acarretando, na hipótese de rescisão administrativa, as consequências indicadas naquela lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBORDINAÇÃO DESTE CONTRATO

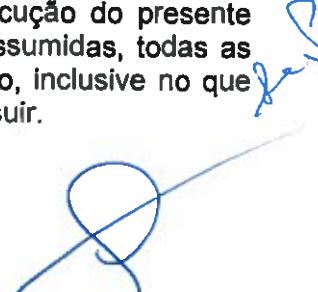
- 10.1. Este instrumento subordina-se às cláusulas e condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços nº 19/SMADS/2016; bem como as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e aos preceitos de direito público.
- 10.2. Aplicam-se supletivamente a este Contrato, os princípios e normas de direito privado, sobretudo as disposições do código civil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1. Exercerá condição de fiscal do presente contrato:
 - 11.1.1 Centro de Formação Cultural Cidade Tiradentes, Sr. Erick Johny Rodrigues do Nascimento, RG. nº 48.777.806-6 e como suplente Sra. Rebeca dos Santos Moreira Dias, RG. nº 36.345.158-4;
 - 11.1.2 Escola de Saúde Pública Prof. Makiguti, Sra. Sra. Valdirene Tizzano da Silva RF 675.873-8, RG: 16.980.539-6. e como suplente a Sra. Marly Junko Kouhiro Menezes, RG 14.923.941a quem competirá o gerenciamento da execução do ajuste durante sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. Ficam fazendo parte integrante deste, para todos os efeitos legais, o Edital de Pregão nº 43/SMADS/2016 e a Ata de Registro de Preço nº 19./SMADS/2016 do Processo Administrativo nº 6024.2016/0000168-5.
- 12.2. A Contratada fica obrigada a manter, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.



- 12.3 O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, as Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e demais normas pertinentes.
- 12.4 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 12.6 Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

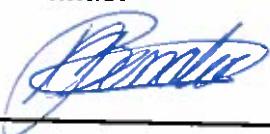
- 13.1 Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, depois de lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 02 (duas) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Sergio Lui... Pinto
SERGIO LUIZ DE MORAES PINTO
FUNDAÇÃO PAULISTANA DE EDUCAÇÃO TECNOLOGIA E CULTURA
CONTRATANTE

Newton Sanches
NEWTON SANCHES
NOVO BRASIL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SISTEMAS CONTRA
INCÊNDIO LTDA - EPP
CONTRATADA

Testemunhas:



Nome: Luiz Guilherme Bender

R.G. Nº: 4.407.286-7



Nome: Bruno Ruiz Segantini

R.G. Nº: 44.924.323-0

